



**JUNTA DE FREGUESIA DA BAJOUCA
CONCELHO DE LEIRIA**

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

O presente regulamento tem por objetivo definir a tabela de taxas da Freguesia da Bajouca a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

O desenvolvimento do presente regulamento exige que tenhamos presente o conceito de taxa, para melhor compreender esta temática. As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei.

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que a Freguesia adeque a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

Deste modo, na execução do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia da Bajouca, procurou-se conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Assim, em conformidade com as disposições da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com as da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Constituição da República Portuguesa, na Lei das Finanças Locais, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e no Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestações de Serviços para vigorar na Freguesia da Bajouca.

Foi realizada a audição dos interessados, previamente à aprovação, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.



JUNTA DE FREGUESIA DA BAJOUCA
CONCELHO DE LEIRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e conforme a alínea *f)* do artigo 9º e a alínea *h)* do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e o determinado no artigo 24º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, licenças e outras receitas na Freguesia da Bajouca para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos no artigo 4º e 5º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:
 - a. Concessão de licenças;
 - b. Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
 - c. Utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
 - d. Gestão de equipamento rural e urbano;
 - e. Atividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela Geral de Taxas e Licenças, Anexo I do presente Regulamento, é a Freguesia da Bajouca, titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



JUNTA DE FREGUESIA DA BAJOUCA
CONCELHO DE LEIRIA

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas ao Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista na lei.
2. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
3. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
4. Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Freguesia da Bajouca deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.
5. As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 6º

Taxas

1. As taxas da Freguesia da Bajouca são tributos que assentam na prestação concreta dos seguintes serviços:
 - a. Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular, nomeadamente na emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos.
 - b. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
 - c. Espaços e equipamentos reservados da Junta;
 - d. Cemitérios;
 - e. Licenciamento de atividades ruidosas, de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
 - f. Componente de Apoio à Família para crianças e jovens;
 - g. Outros serviços prestados pela Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DA BAJOUCA
CONCELHO DE LEIRIA

Artigo 7º

Valor das Taxas e Sobretaxas

1. O valor das taxas a cobrar pela Freguesia da Bajouca é o descrito na Tabela Geral de Taxas e Licenças anexa.
2. O cálculo dos valores das taxas terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (tabela justificativa de custos em anexo – Anexo VII).
3. As fórmulas de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram como base o cálculo do custo de cada serviço prestado, segundo o sistema de custeio total, onde todos os custos são repartidos pelos serviços.
4. Após a averiguação dos custos diretos de cada serviço, com o apuramento dos custos em materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas e outros específicos de cada organismo, apurados segundo os documentos de prestação de contas, procedeu-se à repartição dos custos indiretos pelos serviços prestados.
5. O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado para a unidade de décimo de cêntimo mais próximo.

Artigo 8º

Serviços Administrativos

1. As taxas dos serviços administrativos mencionados no artigo 6º alínea a) constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)
3. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I.

Artigo 9º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Registo: valor da taxa N de profilaxia médica;
 - b. Licenças da Classe A: valor da taxa N de profilaxia médica;
 - c. Licenças da Classe B: 130% da taxa N de profilaxia médica;
 - d. Licenças da Classe E: valor da taxa N de profilaxia médica;
 - e. Licenças da Classe G: 240% da Taxa N de profilaxia médica;
 - f. Licença da Classes H: 240% da Taxa N de profilaxia médica;
 - g. Licença da Classe I: 70% da taxa N de profilaxia médica.



JUNTA DE FREGUESIA DA BAJOUCA
CONCELHO DE LEIRIA

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto, sendo as taxas a cobrar pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos atualizadas automaticamente.
(*) A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma taxa N (normal) e uma taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio. O valor da taxa N é presentemente de 5 euros.

Artigo 10º

Espaços e Equipamentos Reservados da Junta

1. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços reservados da Junta constam do anexo III e são definidas em função do período de tempo e o fim a que se destinam, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOER} = (\text{cf} + \text{vh}) \times \text{t}$$

cf: custos fixos (limpeza, luz, água, gás, manutenção)

vh: valor hora do trabalhador afeto

t: tempo de ocupação (hora)

2. As taxas a aplicar pela utilização de equipamento da Junta, nomeadamente carrinha e trator, com um trabalhador afeto, são definidas em função da seguinte fórmula:

$$\text{TE} = (\text{cf} + \text{vh})$$

cf: custos fixos (combustível e desgaste das viaturas)

vh: valor hora do trabalhador afeto

3. A Assembleia de Freguesia delega na Junta de Freguesia a competência para a redução em 50% da taxa mencionada no nº 1 quando a referida redução for requerida pelo interessado e a Junta de Freguesia verifique tratar-se de interesse público.

Artigo 11º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = \text{ct} + \text{d}$$

ct: custo total (custo do terreno à autarquia, custos de manutenção do cemitério, etc.)

d: critério de desincentivo à compra de terrenos

2. As taxas pagas por averbamentos em alvará, exceto quando se trata de cônjuge que é gratuito, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário auferido pelo funcionário administrativo

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc.)



JUNTA DE FREGUESIA DA BAJOUCA
CONCELHO DE LEIRIA

3. As taxas pagas pela inumação em covais e jazigos e transladação têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TIT} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc.)

4. A aplicação do critério de desincentivo nas taxas de valores de cemitérios tem por base o facto de ser cada vez mais difícil o alargamento dos respetivos espaços.

Artigo 12º

Licenciamento de atividades ruidosas, de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1. A taxa para o Licenciamento de atividades ruidosas, de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, define-se pela fórmula de cálculo seguinte:

$$\text{LAR} = \text{tmea} \times \text{vh} + \text{ct} + \text{bp} * \text{nd}$$

tmea: tempo médio de execução e análise

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

bp: benefício particular

nd: número de dias do evento

Artigo 13º

Componente de Apoio à Família para crianças e jovens

1. A taxa para a prestação do serviço de CAF define-se pela fórmula de cálculo seguinte:

$$\text{CAF} = (\text{vh} \times \text{nº horas} \times \text{nº dias}) + \text{ct} / \text{nº de crianças}$$

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

Artigo 14º

Outros serviços prestados pela Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia da Bajouca poderá prestar outros serviços aos sujeitos mencionados no artigo 4º não mencionados no presente regulamento. A sua solicitação deverá ser requerida ao Presidente da Junta, por escrito, que posteriormente será analisada em reunião da Junta de Freguesia.

Artigo 15º

Atualização de Valores

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



JUNTA DE FREGUESIA DA BAJOUCA
CONCELHO DE LEIRIA

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 16º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 17º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

Artigo 18º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei 73/99, de 16 de março, com a redação dada pelo artigo 165.º da Lei 3-B/2010, de 28 de abril, fixa-se a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 6,112 %.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.



JUNTA DE FREGUESIA DA BAJOUCA
CONCELHO DE LEIRIA

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 20º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor ao dia 01 de Fevereiro, após aprovação pelo órgão deliberativo e a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Bajouca, 27 de Dezembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia

Sílvio Cabecinhas

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Hilário Estrada



JUNTA DE FREGUESIA DA BAJOUCA
CONCELHO DE LEIRIA

TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I

Serviços Administrativos	
ATESTADOS	4,20 €
DECLARAÇÕES	4,20 €
ATESTADOS E PROVAS DE VIDA COM IMPRESSO PRÓPRIO	3,30 €
DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DAS ÁREAS E IMÓVEIS	15,70 €
2ª VIA DE DOCUMENTOS E/OU CÓPIA	2,25 €
CONFIRMAÇÃO DE AGREGADO FAMILIAR	2,95 €

Fotocópias	
PRETO E BRANCO PAPEL A4	0,14 €
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS PAPEL A4	7,35 €

(Os documentos referidos em frente/verso serão o dobro do valor da taxa)

ANEXO II

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos	
Registo	5,00 €
Categoria A - Companhia	5,00 €
Categoria B – Cão com fins económicos	6,50 €
Categoria C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
Categoria D - Cão para investigação científica	Isento
Categoria E – Cão de Caça	5,00 €
Categoria F – Cão de Guia	Isento
Categoria G – Potencialmente Perigoso	12,00€
Categoria H – Perigoso	12,00€
Categoria I – Gato	3,50 €



JUNTA DE FREGUESIA DA BAJOUCA
CONCELHO DE LEIRIA

ANEXO III

Espaços e Equipamentos Reservados da Junta	
PAVILHÃO DESPORTIVO - Utilização do Pavilhão e Balneários (valor hora)	17,00 €
Sala de Formação (valor hora)	10,00 €

Serviços de Ocupação de Equipamentos e valor de mão de obra em serviços prestados	
Utilização da carrinha com operador (valor/hora)	26,00 €
Utilização de trator com operador (valor/hora)	40,00 €
Utilização de trator sem operador (valor/hora)	30,00 €
Utilização de miniescavadora com operador (valor/hora)	40,00 €
Utilização de miniescavadora sem operador (valor/hora)	30,00 €
Utilização de placa vibratória e outros pequenos equipamentos sem operador (valor/hora)	10,00 €
Mão-de-obra não especializada para serviços em exterior (valor/hora)	9,00 €

**** Estes valores incluem deslocação e transporte de equipamento dentro dos limites da Freguesia da Bajouca, conta no entanto, o tempo de deslocação para o total de horas a cobrar. Estes serviços tem uma taxa mínima de cobrança que é o valor equivalente a uma hora. Em caso de deslocação para fora dos limites da Freguesia da Bajouca, será cobrado o valor de 1€/km.**

ANEXO IV

Cemitérios	
Averbamento (exceto cônjuges)	6,00 €
Colocação de Fundações	380,00 €
Inumação em Covais Simples	140,00 €
Inumação em Covais Duplos	180,00 €
Inumação em Jazigos	89,53 €



JUNTA DE FREGUESIA DA BAJOUCA
CONCELHO DE LEIRIA

Concessão de Ossário (por um período de 25 Anos)	280,00 €
Concessão de Columbário (por um período de 25 Anos)	240,00 €
Abertura de Ossário	50,00 €
Exumação	120,00 €
Transladação	220,00 €
Concessão de Terrenos	
• Sepultura	600,00 €
• Jazigos	4.000,00 €

Não é da responsabilidade da junta a decoração nem as inscrições nos Ossário e Columbário

ANEXO V

Licenciamento de Atividades Ruidosas, de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	
Emissão de licença	20,00 €
Acresce por dia	3,00 €

ANEXO VI

Componente de Apoio à Família para Crianças e Jovens
Dado tratar-se de um valor de oscilação constante devido às variáveis a ter em conta, o valor do serviço de Componente de Apoio à Família para crianças e jovens é calculado com base na fórmula do artigo 13º do Capítulo II do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços aprovado em Assembleia de Freguesia e deve ser consultado na secretaria da Junta de Freguesia.

ANEXO VII

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas em vigor na Junta de Freguesia da Bajouca

A lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este



JUNTA DE FREGUESIA DA BAJOUCA
CONCELHO DE LEIRIA

princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo, admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivos à prática de certos atos ou operações.

No artigo oitavo da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo (neste caso a Assembleia de Freguesia). Este Regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa, pois, cumprir o estipulado no artigo 8º quanto à fundamentação económico-financeira, com criação de centros de custos (considerando que esta Junta de Freguesia não se encontra em regime de contabilidade de custos), do valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, licenciamento de canídeos e gatídeos, cedência de espaço privado da Junta de Freguesia para benefício dos utentes, serviços de Cemitério, licenciamento de atividades ruidosas e Componente de Apoio à Família para crianças e jovens.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTOS				
	Tme	Vh	Ct	Taxa Final
Atestados	0,5	5,97 €	1,21 €	4,20 €
Declarações	0,5	5,97 €	1,21 €	4,20 €
Atestados e Provas de Vida com impresso próprio	0,45	5,97 €	0,57 €	3,30 €
Declaração de Retificação das áreas e imóveis	2	5,97 €	3,76 €	15,70 €
2ª Via de Documentos	0,2	5,97 €	1,03 €	2,25 €
Confirmação de Agregado Familiar	0,4	5,97 €	0,55 €	2,95 €

FOTOCÓPIAS				
Fotocópias - Papel A4 Preto e Branco	0,02	5,97	0,02 €	0,14 €
Fotocópias Autenticadas A4	1	5,97	1,38 €	7,35 €

ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS RESERVADOS DA JUNTA

Pavilhão Desportivo da Bajouca			
CF	T	V/h	Taxa final/h
9,50 €	1	7,50 €	17,00 €



JUNTA DE FREGUESIA DA BAJOUCA
CONCELHO DE LEIRIA

Salas de Formação			
CF	T	V/h	Taxa final/h
3,50 €	1	6,50 €	10,00 €

Serviços de Ocupação de Equipamentos			
	CF	Vh	Taxa Final/ hora
Viatura com motorista	17,00	9,00 €	26,00 €
Trator com motorista e miniescavadora	35,00	10,00 €	40,00 €

CEMITÉRIOS

Concessão de Terrenos			
	ct	d	Taxa Final
Sepultura	450,00 €	150,00 €	600,00 €
Jazigo	2.000,00 €	2.000,00 €	4.000,00 €

	ct	vh	tme	Taxa Final
Averbamento	2,75 €	5,97 €	0,70	6,10 €
Colocação de Fundações	352 €	7 €	4	380,00 €
Inumação em Covais Simples	112 €	7 €	4	140,00 €
Inumação em Covais Duplos	145 €	7 €	5	180,00 €
Inumação em Jazigos	68,53 €	7 €	3	89,53 €
Exumação	92,00 €	7 €	4	120,00 €
Transladação	164,00 €	7 €	8	220,00 €

LICENCIAMENTOS VÁRIOS

Serviços no refeitório Escolar

Serviços no refeitório Escolar		
	**	Taxa final
Entrega/apoio de refeição	**	2,89 €

** em 2025 no contrato interadministrativo da JFB com o Município de Leiria, é previsto um custo por refeição de 2,89€ por dia, sendo sempre participado uma parte do custo pelo Município de Leiria, este custo de 2,89€ é sobretudo de mão de obra e não de matéria prima.